



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

LEI Nº 015/97

Serrinha dos Pintos-RN, 25 de Abril de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Serrinha dos Pintos-RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Participar dos Cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final de exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do CONAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

cont...



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, terá a seguinte composição:

I - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente;

II - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - 01 (Um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

IV - 01 (Um) representante de Professores;

V - 01 (Um) representante de Pais e alunos;

VI - 01 (Um) representante de Trabalhadores;

VII - 01 (Um) representante da Associação Comunitária de Serrinha dos Pintos;

VIII - 01 (Um) representante da Igreja Assembléia de Deus;

§1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma representada.

§2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito Municipal.

§3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União ou Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§4º - A indicação de representante(s) da Sociedade Civil e privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§5º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais membros do Conselho serão indicados pelos Presidentes de cada entidade supracitada na referida Lei.

§6º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Art.4º - O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - As resoluções do COMAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§2º - Todas as reuniões do COMAE, serão públicas e procedidas de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

cont...



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e votações;

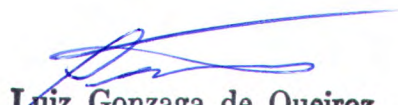
III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência.

Art.9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Serrinha dos Pintos-RN, 25 de Abril de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.F. 107.321.794-91